



ABR. 20

NOVIDADES  
LEGISLATIVAS

EUROPEU E CONCORRÊNCIA

# Novidades direito e política da concorrência 4º trimestre 2019

Divulgamos a nova edição da newsletter direito e política da concorrência relativa ao 4º trimestre de 2019, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

**EM FOCO**

**PORTUGAL**

## I. Autoridade da concorrência

Autoridade da Concorrência realiza diligências de busca no setor da vigilância privada

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência emite recomendações no âmbito das fidelizações no setor das telecomunicações

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência acusa MEO e NOWO de práticas colusivas

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência faz saber lista de prioridades para 2020

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência autoriza aquisição do Grupo Media Capital pela Cofina

[Saiba Mais](#)

Autoridade da Concorrência apresenta resultados de 2019

[Saiba Mais](#)

**UNIÃO EUROPEIA**

## I. Tribunais

Tribunal de Justiça confirma decisão da Comissão Europeia no domínio de buscas

[Saiba Mais](#)

Tribunal de Justiça confirma decisão da Comissão Europeia no processo do cartel dos cabos de eletricidade

[Saiba Mais](#)

## II. Comissão Europeia

Comissão Europeia impôs medidas provisórias pela primeira vez em 18 anos

[Saiba Mais](#)

Comissão Europeia abre inquérito a um acordo de compra no setor do retalho

[Saiba Mais](#)

Comissão Europeia abre investigações preliminares às empresas Google e Facebook

[Saiba Mais](#)

Ricardo Oliveira  
Sara Estima Martins

Equipa de Direito e Política da Concorrência

## PORTUGAL

# I. Autoridade da Concorrência

### **Autoridade da Concorrência realiza diligências de busca no setor da vigilância privada**

No dia 18 de novembro de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) anunciou a realização de diligências de busca e apreensão em cinco entidades ativas no setor da vigilância privada, tendo por base suspeitas de alegadas práticas anticoncorrenciais.

Tendo sido decretado o segredo de justiça neste processo, a AdC fez apenas saber que as diligências se realizaram no distrito de Lisboa e que o processo foi aberto no contexto da campanha de Combate ao Conluio na Contratação Pública.

### **Autoridade da Concorrência emite recomendações no âmbito das fidelizações no setor das telecomunicações**

No dia 9 de dezembro de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu um Relatório sobre a Fidelização nos Serviços de Telecomunicações, tendo identificado vulnerabilidades em termos de concorrência neste setor, que se exprimem em preços mais elevados face àqueles praticados na União Europeia, numa reduzida mobilidade dos consumidores entre as empresas e num elevado número de reclamações por parte dos utilizadores.

Na opinião da AdC, as atuais políticas de fidelização, com prazos contratuais mínimos e encargos para os consumidores que desejem denunciar os contratos antes do período de fidelização, levam a que haja menos concorrência e, conseqüentemente, preços mais elevados e menor qualidade e inovação.

A partir desta análise a AdC apresentou um conjunto de oito recomendações dirigidas ao legislador e ao regulador setorial, de onde se destacam a limitação à possibilidade de se implementar um novo período de fidelização e o aumento da informação a fornecer aos clientes num momento prévio à contratação.

### **Autoridade da Concorrência acusa MEO e NOWO de práticas colusivas**

No dia 20 de dezembro de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu uma Nota de Ilícitude acusando a MEO e a NOWO de alegadas práticas colusivas com o intuito de repartir o mercado e fixar os preços dos serviços de comunicações móveis.

Segundo a AdC, das alegadas práticas descritas, que tiveram lugar em 2017 e 2018, resultaram tanto aumentos de preços como a redução da qualidade dos serviços prestados, bem como restrições na disponibilização geográfica dos serviços, prejudicando, desse modo, os consumidores.

A AdC iniciou o processo em 2018, ao abrigo de um programa de clemência iniciado por uma das empresas, que têm agora a possibilidade de exercer os seus direitos de defesa e audição.

**"A Autoridade da Concorrência emitiu um Relatório sobre a Fidelização nos Serviços de Telecomunicações, tendo identificado vulnerabilidades em termos de concorrência neste setor."**

### **Autoridade da Concorrência faz saber lista de prioridades para 2020**

No dia 26 de dezembro de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) emitiu um comunicado onde fez saber a lista de prioridades para o ano de 2020.

Segundo a AdC, o enfoque da sua atuação continua na deteção, investigação e punição de práticas (com particular destaque para os cartéis) que distorcem o funcionamento dos mercados com maior relevância para a sociedade. Neste sentido e no seguimento do estudo desenvolvido pela AdC sobre a utilização de algoritmos e *big data*, será criada uma *task force* dedicada a combater as infrações à concorrência através deste tipo de instrumentos. Além disto, a AdC referiu neste comunicado que deseja continuar a sensibilizar as empresas e as entidades públicas para a importância da transparência e do respeito pelas regras da concorrência nos concursos públicos.

No que toca ao controlo de concentrações, a AdC mantém como prioridade a celeridade, rigor e eficácia nas suas decisões.

**"No ano de 2019, a Autoridade da Concorrência aplicou coimas no total de 340,5 milhões de euros através de sete decisões condenatórias."**

### **Autoridade da Concorrência autoriza aquisição do Grupo Media Capital pela Cofina**

No dia 30 de dezembro de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) decidiu não se opor à operação de concentração que consistiria na aquisição pela Cofina SGPS, S.A. do controlo exclusivo sobre o Grupo Media Capital, SGPS, S.A.

Ainda que a AdC tenha considerado que a entidade resultante da operação de concentração ficaria com posições de relevo em vários mercados em que está envolvida (por exemplo, no mercado dos canais de acesso não condicionado para televisão por subscrição, a empresa resultante tornar-se-ia o principal operador), a AdC relatou que essas posições seriam prévias à operação, sendo o incremento decorrente da concentração pequeno, levando, por isso, a alterações pouco significativas na estrutura destes mercados, ao mesmo tempo que defendeu que não se estaria, em geral, perante mercados muito concentrados.

Apesar da autorização por parte da AdC, a Cofina SGPS, S.A., em março de 2020, confirmou junto da Comissão do Mercado de Valores Imobiliários (CMVM) a desistência desta aquisição.

### **Autoridade da Concorrência apresenta resultados de 2019**

A Autoridade da Concorrência (AdC) comunicou que no ano de 2019 aplicou coimas no total de 340,5 milhões de euros através de sete decisões condenatórias, a saber, nos setores bancário, da manutenção ferroviária, dos seguros, bem como no setor da energia e do retalho alimentar. Neste ano de 2019, a AdC realizou diligências de busca e apreensão em três processos e emitiu cinco Notas de Ilícitude.

Relativamente ao controlo de concentrações, a AdC procedeu a duas análises em Fase II e abriu seis investigações por alegadas implementações de concentração sem a prévia autorização por parte da AdC ("*gun jumping*").

Por fim, é de notar que a AdC publicou um estudo relativamente aos ecossistemas digitais, bem como vinte e cinco opiniões relativamente a vários setores.

## UNIÃO EUROPEIA

### I. Tribunais

#### **Tribunal de Justiça confirma decisão da Comissão Europeia no domínio de buscas**

No dia 17 de outubro de 2019, o Tribunal de Justiça (TJ) confirmou a decisão do Tribunal Geral (TG) no sentido de que a Comissão Europeia (CE), ao levar a cabo uma segunda diligência de busca e apreensão às instalações de uma empresa produtora de etanol (Alcogroup), não teria de ter especiais cuidados quanto aos documentos cobertos pelo segredo profissional que existe entre advogados e os seus respetivos clientes.

Esta empresa recorreu da decisão do TG para o TJ, requerendo a anulação das decisões da CE de iniciar as diligências de busca e apreensão bem como de proceder com as investigações. De acordo com a Alcogroup, a CE obteve, através dessa diligência de busca e apreensão, documentos destinados a preparar a defesa da empresa num outro processo aberto junto da CE, relativamente aos quais existiria a dúvida se a CE os teria lido.

No entanto, o TJ considerou o recurso inadmissível, defendendo que a CE estaria sempre proibida de violar a confidencialidade desses documentos, não havendo nenhuma regra que obrigasse a CE, por se tratar de uma segunda diligência de busca e apreensão, a incluir medidas especiais de proteção do segredo profissional.

**"A Comissão Europeia impôs medidas provisórias à empresa Broadcom no âmbito de uma investigação por alegado abuso de posição dominante. A utilização deste instituto não acontecia há 18 anos."**

#### **Tribunal de Justiça confirma decisão da Comissão Europeia no processo do cartel dos cabos de eletricidade**

No dia 19 de dezembro de 2019, o Tribunal de Justiça (TJ) confirmou as anteriores decisões do Tribunal Geral (TG) e da Comissão Europeia (CE), ao afirmar que a CE não aplicou um valor de coima excessiva a certas empresas alegadamente participantes num cartel na produção de cabos de eletricidade subterrâneos e submarinos.

No cerne da questão estava uma alegação pelas empresas Fujikura, Furukawa Electric e Viscas de tratamento desigualitário face às empresas europeias, que alegadamente teriam também participado, e de forma mais abrangente, no cartel. Isto porque, na visão das empresas asiáticas, o cálculo das coimas devia ter-se baseado na faturação ao nível do Espaço Económico Europeu e não na sua faturação mundial.

O TJ defendeu, não obstante, que a CE tinha considerado devidamente a diferença na participação no cartel ao calcular a coima a aplicar às empresas europeias numa percentagem das vendas no mercado relevante superior em 2% à aplicada às empresas asiáticas (19% vs. 17%), dessa forma respeitando o princípio da igualdade de tratamento. O TJ disse ainda que, se apenas fosse tida em conta o volume de negócios das empresas asiáticas no Espaço Económico Europeu, o valor da coima a aplicar seria residual e, portanto, inapto a sancionar corretamente a infração.

### II. Comissão Europeia

#### **Comissão Europeia impôs medidas provisórias pela primeira vez em 18 anos**

No dia 16 de outubro de 2019, a Comissão Europeia (CE) tomou a decisão de impor medidas provisórias à empresa Broadcom no âmbito de uma investigação por alegado abuso de posição dominante. A utilização deste instituto não acontecia há 18 anos, sendo a primeira vez desde a entrada em vigor do Regulamento 1/2003.

Dentro destas medidas provisórias agora aplicadas, destaca-se a proibição de utilização de acordos de exclusividade, ou de concessão de descontos ou um tratamento preferencial sob condição de exclusividade. Na visão da CE, a imposição destas medidas era urgente, já que se a Broadcom pudesse continuar a fazer uso destas cláusulas, a concorrência neste mercado poderia sofrer danos sérios e irreparáveis pela saída ou marginalização dos concorrentes desta empresa.

Estas medidas permanecerão em vigor durante três anos ou até ao momento da adoção de uma decisão final por parte da CE no processo de investigação. A empresa interpôs recurso desta decisão em 23 de dezembro de 2019.

### **Comissão Europeia abre inquérito a um acordo de compra no setor do retalho**

No dia 4 de novembro de 2019, a Comissão Europeia (CE) anunciou ter aberto uma investigação ao acordo de compra concluído entre dois grupos de retalho franceses, o Casino Guichard-Perrachon e o Les Mousquetaires.

Na visão da CE, através desta *joint venture* criada em final de 2014, estes dois grupos poderão ter tido comportamentos anticoncorrenciais, como a coordenação do desenvolvimento das redes de lojas e das políticas de preços aos consumidores, extravasando desse modo o objetivo do acordo de compra.

Adicionalmente, a CE fez notar que neste mercado do retalho teriam, entretanto, existido algumas mudanças, como é o facto de um maior número de acordos deste tipo ter sido celebrado, que fez com que o risco de colusão entre concorrentes fosse maior.

**"Na visão da Comissão Europeia, as empresas de retalho poderão ter extravasado o objetivo do acordo de compra."**

### **Comissão Europeia abre investigações preliminares às empresas Google e Facebook**

Em dezembro de 2019 foi conhecido que a Comissão Europeia (CE) abriu duas investigações preliminares que têm por objeto o comportamento das empresas Google e Facebook, com o intuito de apurar eventuais infrações cometidas por estas empresas com a recolha, tratamento e monetização de dados dos seus utilizadores para efeitos publicitários. No âmbito desta investigação, a CE enviou questionários a estas duas empresas.

Ainda através desta investigação, a Comissão pretende saber também se as empresas utilizaram a sua posição dominante para impedir os seus concorrentes de obter dados dos seus respetivos utilizadores. ■